



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP/ICN)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para aprovação de recursos para apresentação discente em eventos científicos no exterior do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Genética e Melhoramento de Plantas - Acadêmico (PPGGM), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS - ACADÊMICO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 77, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (RGPPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Resolução PRPG nº 59, de 16 de julho de 2024 , que dispõe sobre o Regulamento Interno do PPGGM da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 24 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para aprovação de recursos aos discentes que desejam participar de eventos no exterior:

- i) ser bolsista da Capes ou não ser beneficiário de bolsa de estudos de qualquer natureza;
- ii) não ter reprovação em disciplinas da PG;
- iii) ser autor/coautor e apresentador de trabalho aprovado para apresentação no evento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do PPGGM;
- iv) ter o orientador como um dos coautores do trabalho;
- v) fazer a solicitação, no mínimo, 60 dias antes do início do evento.

Art 2º Os documentos requeridos para solicitar o auxílio são:

- i) cópia do resumo ou do trabalho a ser apresentado com agradecimento à CAPES/PROEX;
- ii) documento comprobatório da aceitação do trabalho até 30 dias antes do evento;
- iii) carta de anuência do orientador com justificativa da relevância do evento na área de Genética e Melhoramento de Plantas;

iv) cópia da programação do evento.

Art 3º. Para aprovação do recurso pelo Colegiado será considerada a relevância do evento na

área de conhecimento e o histórico escolar do discente.

Parágrafo único. O discente terá direito a apenas um auxílio para participação em eventos no exterior durante o curso de mestrado ou doutorado.

Art 4º. O valor financiável é de até U\$1.000,00/discente/evento, a ser repassado na forma de diárias, dependendo da disponibilidade de recursos.

Art 5º. Constituem deveres do discente beneficiado com o recurso:

i) participar integralmente das atividades científicas proporcionadas pelo evento.

ii) até 30 dias após o evento, entregar na coordenação do PPGGM os comprovantes de uso das diárias e os certificados de participação e de apresentação no evento.

Parágrafo único - O não cumprimento implicará na devolução do recurso recebido.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas**, em 01/04/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456948** e o código CRC **D4427464**.